



SAUS, Quadra 6, Bloco H, 3º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2343 e Fax: (61) 2312-2884 - <http://www.anatel.gov.br>

CONTRATO Nº 88/2016

Processo nº 53500.207564/2015-91

Unidade Gestora: **AFIS**

CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DUTOS DE CIRCULAÇÃO DO AR DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO CENTRAL E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A **CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO AMBIENTAL LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, com endereço no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Blocos C, E, F, H, em Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente de Administração e Finanças, Senhor **MOISÉS GONÇALVES**, brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº **443.142 - SSP/DF** e do CPF nº **263.659.871-53**, e do seu Gerente de Aquisições e Contratos, Senhor **CLEBER BUENO**, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº **7.889.340/SSP-SP**, CPF nº **184.462.641-53**, e de outro lado a **CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.183.525/0001-72, estabelecida à Rua Teófilo Otoni, 52 - grupo 1.206 - Centro, Rio de Janeiro CEP: 200090-070, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **HILTON DE CARVALHO**, Brasileiro, Solteiro, Gerente Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 007478858-9/ DIC-RJ e do CPF nº 892.600.667-00, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 13/2016 (Processo nº 53500.207564/2015-91)**, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de prestação de serviço de limpeza e higienização robotizada por

escovação mecânica a seco das redes de dutos de circulação de ar do sistema de climatização central e monitoramento da qualidade do ar ambiente do complexo Sede da Anatel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2016**, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unid. Medida	Qtde. Anual
1	1	2771	Serviço de limpeza e higienização robotizada por escovação mecânica a seco das redes de dutos de circulação de ar do sistema de climatização central.	Metro Linear	16.676
	2	16500	Monitoramento da qualidade do ar ambiente do complexo Sede da Anatel	Laudo	2

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.4. Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 189.651,84 (cento e oitenta e nove mil seiscientos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho nº 24122211720000001; ID 24493.

3.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND):

I - **R\$ 90.383,92 na ND 339039;**

II - **R\$ 4.442,00 na ND 339039;**

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2016NE800643	19/10/2016	90.383,92	339039
2016NE800643	19/10/2016	4.442,00	339039

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 28/11/2016 a 28/11/2017 , correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. O início da execução do objeto do contrato dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis a partir do prazo de vigência deste Contrato.

5.3. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas deste Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

6. **CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma abaixo descrito:

Serviços	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Limpeza dos Dutos (metros)	4169	4169	4169	4169								
Monitoramento da qualidade do ar (laudo)	1						1					

6.2. O serviço de limpeza e higienização dos dutos deverá ser executado nos finais de semana em horário definido em conjunto entre CONTRATADA e a equipe de fiscalização.

6.3. Caso a CONTRATADA deseje executar os serviços em outros dias e horários poderá solicitar autorização à equipe de fiscalização.

6.4. O prazo de um mês para execução de limpeza de 4169 metros lineares de dutos pode ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da CONTRATADA e **aprovação** da fiscalização.

6.5. A CONTRATADA deve realizar a coleta de todas amostras de ar em até 20 (vinte) dias úteis após assinatura do Contrato. O prazo pode ser prorrogado por 5 (cinco) dias úteis mediante solicitação justificada da CONTRATADA e **aprovação** da fiscalização.

6.6. A CONTRATADA deve enviar laudo de qualidade do ar contendo análise microbiológica e análise físico-química, com metodologia de coleta e análise em até 20 (vinte) dias úteis após a coleta de amostras. O prazo pode ser prorrogado por 5 (cinco) dias úteis mediante solicitação da CONTRATADA e **aprovação** da fiscalização.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE,

contado da data de início de vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

7.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

7.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.8. A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- II - após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).

7.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.

7.11. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

7.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de limpeza e higienização robotizada por escovação mecânica a seco das redes de dutos de circulação de ar do sistema de climatização central do complexo Sede da Anatel conforme especificações a seguir.

8.2. Escopo dos serviços de limpeza e higienização da rede de dutos:

- a) Limpeza mecânica a seco das superfícies internas dos dutos;
- b) Limpeza das tomadas de ar exterior;
- c) Limpeza de todos os acessórios da rede de dutos, incluindo deflectores, registros, grelhas, difusores e outros;
- d) Sanitização da rede de dutos se forem detectados níveis inaceitáveis de contaminação.

8.3. A quantidade de metros lineares da rede de dutos do Complexo Sede Anatel está descrita na tabela abaixo:

Bloco	Metros lineares de dutos de circulação de ar (m)
H	7.673
E	7.550
C	716
F	737
TOTAL	16.676

8.4. Inspeção inicial do sistema e preparação das áreas de trabalho

8.4.1. Antes do início dos trabalhos de higienização a CONTRATADA deverá efetuar uma inspeção visual do sistema e uma análise dos desenhos fornecidos pela contratante, para determinar os métodos a serem utilizados, as ferramentas e os equipamentos necessários para a adequada realização dos serviços.

8.4.2. A inspeção visual interna dos dutos deverá ser feita através de fotografias e/ou equipamento robotizado dotado de microcâmera de alta definição e iluminação adequada para gravação em mídia digital (DVD, CDROM);

8.5. Aberturas para acesso à rede de dutos

8.5.1. A CONTRATADA deverá realizar a remoção e reinstalação das placas de forro, do mesmo material encontrado no local, para obter acesso aos sistemas de ar condicionado e rede de dutos.

8.5.2. A CONTRATADA deverá realizar a desmontagem e montagem dos dutos, assim como remoção do isolamento e sua recomposição nas mesmas especificações originais, sendo proibida a realização de improvisações, emendas ou qualquer outro artifício que altere a situação inicial das instalações.

8.5.3. Nos trechos onde as aberturas existentes nos dutos não permitirem a introdução dos equipamentos de diagnóstico visual, limpeza e higienização poderão ser abertas nas paredes dos dutos, janelas de acesso, **desde que previamente autorizadas pela Fiscalização**. Estas janelas, caso necessário, serão vedadas com material semelhante ao usado na confecção dos dutos, devidamente seladas com massa de vedação e rebitadas. Estas janelas deverão ser identificadas, a fim de possibilitar o acesso posterior aos dutos no caso de futuros diagnósticos.

8.5.4. As aberturas devem ser realizadas de forma que possam ser adequadamente tampadas e vedadas, restabelecendo a integridade e estanqueidade originais do duto.

8.5.5. Os fechamentos das aberturas de acesso deverão ser isolados de forma a prevenir perdas/ganhos térmicos e evitar condensação em sua superfície, tomando-se os devidos cuidados para que sejam reconstituídos o isolamento térmico e a barreira de vapor original do duto.

8.5.6. As técnicas de realização das aberturas não devem comprometer a integridade mecânica e a estrutura de sustentação do sistema.

8.5.7. Não devem ser realizadas aberturas em dutos flexíveis; estes devem ser desconectados em suas extremidades, removidos para verificação e limpeza apropriadas, e reinstalados ou, se necessário, substituídos.

8.5.8. Todas as aberturas de acesso que forem executadas devem ser claramente identificadas e seu local deve ser indicado nos desenhos do sistema de condicionamento de ar.

8.6. **Procedimento de limpeza e higienização da rede de dutos**

8.6.1. A limpeza mecânica compreende a limpeza dos dutos por equipamento mecânico robotizado, provido de escovas giratórias de tamanho adequado e dureza necessária para a remoção de qualquer tipo de sujeira encontrada.

8.6.2. Deverá ser feita limpeza completa dos dutos principais, secundários e ramais, através de escovação mecânica;

8.6.3. A higienização deverá ser executada sempre no sentido do fluxo de ar para evitar a recontaminação dos dutos limpos, no caso da utilização do sistema nos intervalos das etapas da higienização.

8.6.4. As tomadas de ar exterior devem ser limpas, eliminando qualquer acumulação de poeira e detritos.

8.6.5. A CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos difusores e grelhas existentes, uma vez fora, os citados dispositivos deverão ser limpos manual ou mecanicamente em local apropriado (externo aos ambientes de trabalho); as placas de forro, assim como as grelhas de retorno, deverão ser recolocados nos seus locais de origem.

8.6.6. A remoção da sujeira do interior dos dutos será realizada utilizando um sistema de aspiração de alta potência, especialmente desenvolvido para sucção da sujeira removida pelas escovas, adaptado a um sistema de coleta e acondicionamento dos poluentes recolhidos, que impeça a contaminação do ambiente circundante ou das instalações físicas do local.

8.6.7. Quando o equipamento de coleta estiver sendo usado dentro de ambientes interiores, deverá ser equipado com filtro absoluto HEPA, com 99,97% de eficiência pelo teste DOP, perfeitamente ajustado, de forma a impedir qualquer fuga de ar.

8.6.8. A contratada deve colocar mantas filtrantes provisórias nas bocas de ar para garantir que o material particulado residual nos dutos não

seja disperso no ambiente, devendo estes filtros provisórios permanecerem instalados por sete dias após a conclusão dos serviços.

8.6.9. A contratada deve limpar todos os acessórios da rede de dutos, removendo-os quando possível, incluindo deflectores, registros, grelhas, difusores e outros.

8.6.10. Elementos de isolamento acústico ou térmico de material fibroso presente em qualquer parte da rede de dutos ou dos equipamentos devem ser limpos de maneira a não provocar a liberação de fibras nos ambientes; a metodologia empregada deve ser de aspiração das superfícies ou sopro de ar comprimido seco (conforme padrões e recomendações da NAIMA), se houver qualquer evidência de dano, deterioração, delaminação, umidade ou fungos, a ponto de uma recuperação nesta área ser impossível, deverá ser recomendada sua substituição.

8.7. **Descarte do material retirado e limpeza dos ambientes**

8.7.1. A CONTRATADA deverá providenciar a proteção dos móveis e equipamentos durante os procedimentos de limpeza, entregando cada ambiente em condições de uso imediato, com o mobiliário e equipamentos nos devidos lugares.

8.7.2. A limpeza dos ambientes, durante e após a execução dos serviços, ficará a cargo da CONTRATADA.

8.7.3. O descarte dos resíduos provenientes dos processos de higienização deverá ser realizado conforme os **Critérios de Sustentabilidade** definidos no Termo de Referência.

8.8. **Agentes Sanitizantes**

8.8.1. Após a higienização dos dutos a aplicação de sanitizantes só poderá ser efetuada se houver sido detectados níveis inaceitáveis de contaminação.

8.8.2. Os agentes sanitizantes utilizados devem ser registrados nos órgãos brasileiros competentes. Não poderá haver qualquer tipo de emissão de substâncias tóxicas quando o sistema de condicionamento do ar entrar em operação.

8.8.3. Os agentes químicos usados devem ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante.

8.8.4. Os agentes químicos usados não devem provocar danos ou corrosão potencial na rede de dutos, e não devem interferir nas propriedades do revestimento externo usado nas redes de dutos.

8.9. **Relatórios finais**

8.9.1. Deverá ser realizada inspeção visual posterior à realização do serviço, para fins de verificação da sua qualidade e eficiência, nos mesmos termos da inspeção visual interna inicial.

8.9.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório após a conclusão dos serviços, contendo:

- a) Relatório visual com DVD, CD-ROM ou fotografias mostrando a situação interna dos dutos anterior e posterior ao serviço de limpeza;
- b) Relatório de execução e conclusão do serviço;
- c) Sugestões e recomendações pertinentes;

d) Mapeamento das aberturas e avaliações do sistema atual, com vistas a um bom controle da qualidade do ar;

8.10. **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DO AR**

8.11. O Responsável Técnico pela amostragem, medições e análises laboratoriais deve atender ao disposto na Resolução Nº 09/2003 da ANVISA, ou seja, o profissional deve ter competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico).

8.12. A análise de qualidade do ar será realizada **semestralmente** conforme periodicidade recomendada pelas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, do Item VI – Avaliação e Controle, da Resolução nº 09 de 2003 da ANVISA.

8.13. Será objeto de monitoramento e controle:

- a) a possível colonização, multiplicação e disseminação de fungos em ar ambiental interior.
- b) o processo de renovação de ar em ambientes climatizados.
- c) o processo de climatização de ar em ambientes climatizados.
- d) a quantidade de aerodispersóides totais em ambientes interiores climatizados.

8.14. A análise da qualidade do ar deverá ser realizada conforme o cronograma estipulado no ANEXO III - Cronograma de Execução dos Serviços (SEI nº 0665094).

8.15. **Parâmetros analisados**

8.15.1. As amostragens e análises deverão verificar os seguintes parâmetros:

- a) Fungos viáveis;
- b) Dióxido de Carbono (CO₂);
- c) Temperatura do ar (°C);
- d) Umidade do ar (%);
- e) Velocidade do ar (m/s);
- f) Poeira total (µg/m³);

8.15.2. Todos os procedimentos devem estar em conformidade com as Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 do item VI – Avaliação e Controle da Resolução RE nº 09 de 16/1/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

8.16. **Quantidade de amostras e pontos de coleta**

8.16.1. O Complexo Sede Anatel é composto por quatro edificações interligadas por corredores. Os Blocos, suas respectivas áreas e a quantidade

de pontos de coleta de ar interior estão apresentados na tabela a seguir:

Bloco	Área Construída (m²)	Pontos de Coleta
H	13.935	15
E	13.935	15
C	1.255	3
F	1.767	3
Sulsolos 1 e 2	17.820	18
Amostras de ar externo	-	6
Total	48.712	60

8.16.2. As quantidades de pontos de coleta foram estipuladas de acordo com a “Estratégia de Amostragem” presente nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, do Item VI – Avaliação e Controle, da Resolução nº 09 de 2003 da ANVISA.

8.16.3. Em cada ponto de coleta deverão ser efetuadas as seguintes análises exigidas pela ANVISA, na Resolução RE nº 9/2003:

a) Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol (suspensão de microorganismos dispersos no ar) em Ambientes Interiores - Norma Técnica 001 - Qualidade do Ar Ambiental Interior.

A aplicação desse método é indicada para ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns, com o objetivo de pesquisa, monitoramento e controle ambiental da possível colonização, multiplicação e disseminação de fungos em ar ambiental interior.

Marcador epidemiológico: Fungos viáveis.

Método Amostrador de ar por impactação com acelerador linear.

b) Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores - Norma Técnica 002 - Qualidade do Ar Ambiental Interior.

A aplicação desse método é indicada para ambientes interiores climatizados de uso coletivo, com o objetivo de pesquisa, monitoramento e controle do processo de renovação do ar em ambientes climatizados.

Marcador epidemiológico: Dióxido de Carbono (CO₂).

Método de amostragem: equipamento de leitura direta.

c) Método de Amostragem. Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores - Norma Técnica 003 - Qualidade do Ar Ambiental Interior.

A aplicação desse método é indicada para ambientes interiores climatizados de uso coletivo, com o objetivo de pesquisa, monitoramento e controle do processo de climatização de ar em ambientes climatizados.

Marcadores: Temperatura do Ar (°C), Umidade do Ar (%), Velocidade do Ar (m/s).

Método de amostragem: equipamentos de leitura direta. Termo-higrômetro e Anemômetro

d) Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores - Norma Técnica 004 - Qualidade do Ar Ambiental Interior.

A aplicação deste método é indicada para ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns, com o objetivo de pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambientes interiores climatizados.

Marcador epidemiológico: poeira total ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

Método de amostragem: coleta de aerodispersóides por filtração.

8.16.4. A CONTRATADA e a CONTRATANTE definirão, em conjunto, a localização de cada ponto de coleta, considerando a finalidade, frequência de uso e taxa de ocupação das salas e ambientes do Complexo Sede Anatel, bem como possíveis alterações futuras destes parâmetros.

8.17. **Laudo Conclusivo**

8.17.1. Os resultados deverão ser comparados com valores admissíveis e padrões da Resolução RE-09 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nos casos de resultados fora dos padrões da ANVISA, deverá o laudo apresentar as medidas corretivas adotadas pela contratada. Outras medidas preventivas poderão também constar do laudo.

8.17.2. A CONTRATADA deverá apresentar um laudo de qualidade do ar contendo análise microbiológica e análise físico-química, com metodologia de coleta e análise conforme normas consagradas da praxe técnica e da ABNT. No laudo deverão constar:

- a) Dados informativos, incluindo: razão social, endereço e CNPJ do laboratório, nomes dos Responsáveis Técnicos e suas respectivas inscrições nos Conselhos correspondentes; data e hora da coleta e da análise;
- b) Locais dos pontos de coleta;
- c) Metodologia e equipamento utilizado;
- d) Certificados de calibração dos equipamentos;
- e) Parâmetros analisados e valores de referência;

- f) Resultados obtidos para cada ponto de coleta;
- g) Laudo interpretativo e conclusivo;
- h) Avaliação, observações e tratamentos contínuos, preventivos ou corretivos necessários.

8.18. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.19. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, insumos, materiais de consumo e produtos químicos necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.

8.20. Quanto aos produtos e/ou equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá obedecer aos itens abaixo:

- a) Os produtos utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela CONTRATADA.
- b) Deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato, na data da remoção, todos os produtos substituídos. O descarte dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE antes do início da primeira aplicação.
- d) A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados.
- e) Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, serão realizados sem ônus à CONTRATANTE.
- f) Comunicar de imediato ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos materiais, produtos, ferramentas ou equipamentos da CONTRATADA por pessoa não autorizada.
- g) O fornecimento, manuseio, calibração, conservação e transporte de todo ou qualquer material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, bem como a armazenagem, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.20.1. Qualquer modificação no material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, devera ser comunicada por escrito (impresso) e via e-mail, ao fiscal do Contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para avaliação da CONTRATANTE.

8.20.2. É vedado o emprego de produtos ou materiais alterados, reaproveitados ou com prazo de validade expirado, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção produtos e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

8.21. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e ferramentas adequados ao serviço de limpeza e higienização dos dutos, tais como:

- a) Equipamento robotizado para inspeção em dutos, dotado de registro de vídeo;

- b) Equipamento robotizado para limpeza em paredes internas de dutos;
- c) Escovas para utilização no equipamento robotizado;
- d) Bicos de ar comprimido;
- e) Compressores;
- f) Aspiradores de pó industrial;
- g) Ferramentas, aspirador de pó, equipamentos de proteção individual, mantas filtrantes, escadas, uniforme completo, lonas plásticas e etc;
- h) Produtos para eliminação de agentes biológicos nocivos detectados a partir de análises físico-químicos nas amostras de ar coletadas nos ambientes climatizados internos;
- i) Filtros temporários para retenção de partículas remanescentes no interior dos dutos;
- j) Filtros para a pré-filtragem e filtragem absoluta do aspirador de pó.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

9.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/07/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, devendo ainda, quando for o caso, adotar as práticas de sustentabilidade quando da prestação dos serviços contratados de acordo com os critérios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em especial no tocante à:

- a) Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre os resíduos sólidos;
- d) A empresa deverá efetuar o descarte adequado de qualquer tipo de lixo, entulho ou sujeira.
- e) A empresa deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº48.138, de 08 de outubro de 2003.
- f) A empresa deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- g) A empresa será responsável pela separação dos resíduos recicláveis descartados e será responsável pela sua destinação às associações e cooperativas de catadores de matérias recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem,

quando couber, nos termos da IN/MARE nº06, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

9.2. Ademais, deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste Termo, todas as normas inerentes ao objeto, recomendações ambientais e sustentáveis, assim como as normas relativas aos serviços de industrialização, compreendendo entre outras:

- a) Código de Defesa do Consumidor;
- b) Lei nº 6.938/1981-Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA);
- c) Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009;
- d) Decreto nº 7.404/2010-regulamenta a Lei nº 12.205/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na [Lei nº 8.666/1993](#) e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
10.1.1. Designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.	2
10.1.2. Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.	2
10.1.3. Manter os profissionais alocados aos serviços devidamente identificados.	1
10.1.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à Anatel, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.	3
10.1.5. Acatar as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.	2
10.1.6. Comunicar à Anatel, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.	1

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
10.1.7. Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.	2
10.1.8. Cumprir a metodologia e os prazos estabelecidos para as atividades definidas no Edital e seus anexos.	3
10.1.9. Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam as especificações constantes no Edital.	3
10.1.10. Reparar qualquer dano que venha a ocorrer nos locais de acesso e instalação de material, devendo a CONTRATADA providenciar a recuperação, restaurando as condições originais de funcionamento e aparência.	3
10.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.	3
10.1.12. Estocar e armazenar materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, não obstruir portas e saída de emergência nem impedir o acesso a equipamentos de combate a incêndio.	3
10.1.13. Manter organizado, limpo e em bom estado de higiene os locais utilizados por seus empregados, especialmente vias de circulação, passagens, escadas, banheiros e vestiários.	2
10.1.14. Fornecer todos os produtos, mão de obra e material necessários à execução dos serviços.	3
10.1.15. Escolher e aplicar o método de tratamento químico adequado aos diversos sistemas.	1
10.1.16. Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.	1

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
10.1.17. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.	1
10.1.18. Prestar garantia contratual no prazo estabelecido no contrato.	2
10.1.19. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação, nos termos da IN nº 02/2008.	2
10.1.20. Não subcontratar outra empresa para execução dos serviços de limpeza e higienização robotizada por escovação mecânica a seco das redes de dutos de circulação de ar do sistema de climatização central.	3

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Permitir acesso dos empregados e profissionais indicados pela CONTRATADA ao local de execução dos serviços.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato.

11.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades relacionadas com a execução dos serviços.

11.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.

11.6. Exigir o afastamento e/ou substituição de imediato do profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial e/ou inconveniente à execução dos serviços ou às normas da Anatel.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

11.8. Emitir crachá para identificação dos funcionários alocados na prestação dos serviços.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da [Lei nº 8.666/1993](#), do art. 6º do [Decreto nº 2.271/1997](#) e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.

12.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da **Gerência de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional (AFIS)**, em conformidade com o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

12.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

12.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo definido abaixo, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, conforme disposto no art. 73 da [Lei nº 8.666/1993](#), observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.

a) O pagamento dos serviços de limpeza e higienização robotizada por escovação mecânica a seco das redes de dutos de circulação de ar do sistema de climatização central será realizado a cada 4.169 metros lineares de dutos efetivamente limpos e higienizados, totalizando **4 (quatro) pagamentos anuais**.

b) O pagamento dos serviços de monitoramento da qualidade do ar ambiente do complexo Sede da Anatel será feito semestralmente, ou seja, após a entrega do laudo, totalizando **2 (dois) pagamentos anuais**.

13.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

13.1.3. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

13.1.4. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.

13.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.

13.4. Para o devido atesto, será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal Eletrônica (NFe), com respectivo DANFE e arquivo xml correspondente;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, bem como o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - Para comprovação do detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 35 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG), deverá ser apresentada documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitada pela CONTRATANTE.

13.4.1. A documentação do subitem anterior deverá ser disponibilizada no peticionamento a ser feito pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

13.4.2. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATANTE possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

13.5. Caso a CONTRATANTE não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.7. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato (Instrução Normativa nº 04/2013-SLTI/MP e [Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011](#)).

13.8. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

13.9. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica será obrigatoriamente atestada pelo Gestor da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

13.11. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.12. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

13.13. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

13.14. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

13.15. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da [Lei nº 8.666/1993](#), bem como no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#), a CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

a) advertência, com fundamento no art. 87, inciso I, da [Lei nº 8.666/1993](#);

b) multa, com fundamento no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#) e art. 87, inciso III, da [Lei nº 8.666/1993](#);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#);

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da [Lei nº 8.666/1993](#);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da [Lei nº 8.666/1993](#).

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

15.3. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.4. Na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas na Cláusula Décima "Das Obrigações da Contratada" deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência ou multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme Tabela abaixo, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1 – Graus e Correspondência

Grau	Correspondência
01	Advertência
02	Multa de 2,0% sobre o valor do Contrato
03	Multa de 4% sobre o valor do Contrato

15.5. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

15.6. Em caso de reincidência específica na infração de grau 03, Tabela 1, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), do valor do Contrato.

15.7. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, na infração de grau 03 prevista na Tabela 1, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

15.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, realizando o desconto direto dos valores nas faturas ou créditos existentes (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N° 119/2016 - Mem-Circ. n. 00044/2016 /DEPCONSU/PGF/AGU).

15.8.1. O valor da multa aplicada deverá ser descontado por ocasião do pagamento, preferencialmente, conforme subitem anterior, ou recolhido via GRU, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

15.9. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

16.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

16.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1. É admitido o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, nos termos da lei.

17.2. Para o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses que o precederem.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

17.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão de seu direito.

17.5. As repactuações e reajustes serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que serão formalizados por aditamento ao Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na [Lei nº 8.666/1993](#);
- II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);

III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

18.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2016 e seus anexos (SEI nº 0779665);

II - da proposta homologada da CONTRATADA (SEI nº 0830385).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Bueno, Gerente de Aquisições e Contratos**, em 25/11/2016, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Gonçalves, Superintendente de Administração e Finanças**, em 25/11/2016, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Augusto Ribeiro Lacerda, Usuário Externo**, em 28/11/2016, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0905139** e o código CRC **652A7C23**.

Referência: Processo nº 53500.207564/2015-91

SEI nº 0905139